

**Ata da 560<sup>a</sup> Reunião da Diretoria**

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de outubro do ano de 2013 (dois mil e treze), às 17h20min (dezessete horas e vinte minutos), em sua Sede, Sala de Reunião da Diretoria-Geral, no Setor de Clubes Esportivos Sul – Trecho 03 – Lote 10 – Polo 8 do Projeto Orla, no Bloco “G”, 3º andar – Brasília – DF, realizou-se a 560<sup>a</sup> (quingentésima sexagésima) Reunião de Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, sob a presidência do Diretor-Geral, em exercício, Jorge Luiz Macedo Bastos, presentes os Diretores, Carlos Fernando do Nascimento, Natália Marcassa de Souza e Ana Patrizia Gonçalves Lira, o Procurador- Geral, Manoel Lucivio de Loiola e como Secretário, Paulo Eduardo Improta Saraiva. Aberta a reunião pelo Diretor-Geral, foram tomadas as seguintes decisões:

**1. ATA DE REUNIÃO DE DIRETORIA:** Leitura, aprovação e assinatura da Ata da Reunião anterior.

**2. MATÉRIAS DELIBERATIVAS:**

**2.1 – RELATORA Diretora NATALIA MARCASSA.**

**2.1.1 – AUTOPISTA LITORAL SUL S.A. – Processo Administrativo – Processo nº 50500.076016/2011-91:** conforme Voto DNM – 145/13 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição da Diretora Relatora, que consta: “*DA PROPOSIÇÃO FINAL: Com essas considerações, acolhendo o encaminhamento proposto pela área técnica e Procuradoria-Geral, proponho à Diretoria Colegiada que delibere por: 1. Conhecer o Recurso interposto pela Concessionária Autopista Litoral Sul S/A e, no mérito, negar-lhe provimento, julgando improcedentes os argumentos trazidos, conforme fundamentado nos autos do processo em epígrafe; 2. Manter a penalidade de multa de 200 (duzentas) URT's, em conformidade com os itens 19.11 e 19.12 do Contrato de Concessão nº 03/2007 e Resolução 3.783/2012, de 15 de fevereiro de 2012; 3. Determinar à SUINF que atualize o valor da multa e que cientifique a Concessionária Autopista Litoral Sul S/A da penalidade de multa; 4. Autorizar a SUINF, em caso de não quitação da multa, pelo descumprimento contratual, após o decurso do prazo regulamentar de 30 (trinta) dias previsto na Resolução nº 2.689/2008, contados do recebimento da respectiva Guia de Recolhimento da União – GRU, pela Concessionária, a providenciar o processo visando à execução da caução, como forma de Garantia de Execução, conforme prevê o Contrato de Concessão – Edital nº 03/2007.*” Por unanimidade, foi aprovada a proposta de Deliberação, a seguir transcrita: “*A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DNM – 145, de 10 de outubro de 2013; CONSIDERANDO as disposições contidas nos arts. 24, VIII, 26, VII, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001; nos arts. 3º, IX e XXII, e 5º, VII, do anexo do Decreto nº 4.130, de 13 de fevereiro de 2002; e as manifestações das áreas técnica e jurídica procedidas no Processo nº 50500.076016/2011-91, DELIBERA: Art. 1º Conhecer o Recurso interposto pela Concessionária Autopista Litoral Sul S/A e, no mérito, negar-lhe provimento, julgando improcedentes os argumentos trazidos, conforme fundamentado nos autos do processo em epígrafe. Art. 2º Manter a penalidade de multa, nos termos da Decisão nº 20/2012/SUINF, no patamar de 200 (duzentas) URT, resultando no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), em conformidade com os itens 19.11 e 19.12 do Contrato de Concessão nº 03/2007 e Resolução nº 3.783, de 15 de fevereiro de 2012. Art. 3º Autorizar a Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária – SUINF, em caso de não quitação da multa, pelo descumprimento contratual, após o decurso do prazo regulamentar de 30 (trinta) dias previsto na Resolução nº 2.689/2008, contados do recebimento da respectiva Guia de Recolhimento da União – GRU, pela Concessionária, a providenciar o processo visando à execução da caução, como forma de Garantia de Execução, conforme prevê o Contrato de Concessão – Edital nº 03/2007. Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.*”

**2.1.2 - CORREGEDORIA – Processo Administrativo Disciplinar – Processo nº 50500.011967/2013-87:** conforme Voto DNM – 147/13 a Diretoria Colegiada acolheu a

proposição da Diretora Relatora, que consta: "DA PROPOSIÇÃO FINAL: Com essas considerações, acolhendo o encaminhamento proposto pela CORREGEDORIA, proponho à Diretoria Colegiada que aprove a aplicação da penalidade de ADVERTÊNCIA ao servidor ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE FIGUEIREDO, por infringência ao inciso I do artigo 116 da Lei nº. 8.112/90." Por unanimidade, foi aprovada a proposta de Deliberação, a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DNM – 147, de 14 de outubro de 2013, e no que consta do Processo nº 50500.011967/2013-87, DELIBERA: Art. 1º Aplicar a penalidade de advertência ao servidor ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE FIGUEIREDO, matrícula SIAPE nº 0847535, por violação ao disposto no inciso I do artigo 116 da Lei nº 8.112/90. Art. 2º Determinar à Corregedoria que notifique o servidor interessado sobre a presente Deliberação." **2.1.3 - AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 136/2013 – Dispõe sobre a revisão tarifária, nova metodologia de revisões e reajustes tarifários e sua periodicidade, para os serviços de Transporte Rodoviário Interestadual e Internacional de Passageiros e de Transporte Rodoviário Interestadual Semiurbano de Passageiros – Processo nº 50500.037517/2013-14 e apenso nº 50500.000768/2013-43:** a matéria foi retirada de pauta pela Diretora Relatora. **2.2 – RELATOR Diretor CARLOS NASCIMENTO.** **2.2.1 – AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 140/2013 – Análise de contribuições – Deliberação nº 256, de 11 de outubro de 2013. – Processo nº 50500.140049/2013-64:** conforme Voto DCN – 173/13 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Diretor Relator, que consta: "VOTO: Considerando o exposto, proponho ao Colegiado desta casa que delibere por tornar sem efeito a Deliberação nº 256, de 11 de outubro de 2013." Por unanimidade, foi aprovada a proposta de Deliberação, a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DCN – 173, de 18 de outubro de 2013, e no que consta do Processo nº 50500.140049/2013-64 DELIBERA: Art. 1º Tornar sem efeito a Deliberação nº 256, de 11 de outubro de 2013. Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação." **2.3 – RELATOR Diretor-Geral JORGE BASTOS.** **2.3.1 – CARGOS COMISSIONADOS – Altera o quantitativo de cargos comissionados da ANTT – Processo nº 50500.118660/2011-44:** conforme Voto DG – 049/13 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Diretor Relator, que consta: "DA PROPOSIÇÃO FINAL: Considerando o exposto, proponho que a Diretoria autorize as alterações nos quantitativos do Cargo Comissionado de Assistência, CAS I de 20 cargos para 18 cargos, bem como nos Cargos Comissionados Técnicos, CCT IV de 27 cargos para 28 cargos e no CCT V de 83 cargos para 84 cargos, sem acréscimo de despesa, conforme faculta a legislação vigente." Por unanimidade, foi aprovada a proposta de Deliberação, a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no artigo 14 da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000 e no que consta do Voto DG - 049, de 22 de outubro de 2013, DELIBERA: Art. 1º Alterar os quantitativos dos Cargos Comissionados desta Agência, conforme quadro a seguir:

Cargo	Quantidade
CD I	1
CD II	4
CGE I	10
CGE II	30
CGE III	7
CGE IV	45
CA I	0
CA II	4

Cargo	Quantidade
CA III	17
CAS I	18
CAS II	25
CCT I	51
CCT II	50
CCT III	21
CCT IV	28
CCT V	84

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação." Terminada a votação dos processos pautados, foi comunicado aos Diretores a existência de um assunto em



extrapauta a ser votado. **Extrapauta I: Apresentado pela Diretora NATÁLIA MARCASSA: Procedimentos de informações dos itinerários dos serviços de transporte interestadual semiurbano de passageiros – Processo nº 50500.155578/2013-62:** conforme Voto DNM - 165/13 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição da Diretora Relatora, que consta: “*DA PROPOSIÇÃO FINAL: Considerando o exposto pela área técnica e manifestação jurídica da Procuradoria-Geral, proponho à Diretoria Colegiada que aprove a minuta de Resolução que estabelece procedimentos para informações dos itinerários dos serviços de transporte interestadual semiurbano de passageiros.*” Por unanimidade, foi aprovada a proposta de Resolução, a seguir transcrita: “*A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DNM - 165, de 22 de outubro de 2013, no que consta do Processo nº 50500.155578/2013-62, CONSIDERANDO que o Art. 29, inciso X, do Decreto nº 2521, de 20 de março de 1998, e o Art. 6º, inciso X, da Resolução ANTT nº 1.383, de 29 de março de 2006, determinam que é direito do usuário receber da transportadora informações acerca das características dos serviços, tais como horários, tempo de viagem, localidades atendidas, preço de passagem e outras informações relacionadas com os serviços; e CONSIDERANDO que compete à ANTT assegurar aos usuários o direito de obter todas as informações necessárias acerca do serviço de transporte rodoviário interestadual semiurbano de passageiros, RESOLVE: Art. 1º Estabelecer métodos e procedimentos para a identificação dos itinerários dos serviços de transporte rodoviário interestadual semiurbano de passageiros. Art. 2º Para fins desta Resolução, considera-se: I – Código de Identificação do Itinerário do Serviço: numeração estabelecida pela ANTT, composta por até 5 (cinco) dígitos, vinculada a cada itinerário do serviço, com finalidade de identificá-lo. II- Letreiro: anúncio, por meio digital ou mecânico, de fácil visualização pelo usuário do serviço, em que conste o Código de Identificação do Itinerário do Serviço, bem como demais informações do serviço, na forma do Art. 3º, inciso II, desta Resolução. Art. 3º Os serviços de transporte rodoviário interestadual semiurbano de passageiros deverão ser adequados aos padrões de informações dos itinerários dos serviços, no prazo de 15 dias, a contar da notificação da Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiro – SUPAS, devendo as transportadoras notificadas adotarem as seguintes medidas: I- Adotar o Código de Identificação do Itinerário do Serviço, incluindo-o em todas as informações prestadas pela Transportadora relativas ao serviço; e II – Apresentar no veículo as informações que identifiquem o itinerário da linha da seguinte forma (Figura 1): a) - na parte frontal superior, o letreiro deverá apresentar o Código de Identificação do Itinerário do Serviço; a origem e destino do serviço e informações operacionais complementares do itinerário; e b) - na parte inferior do lado direito do para-brisa, o letreiro deverá apresentar informações operacionais complementares do itinerário.*

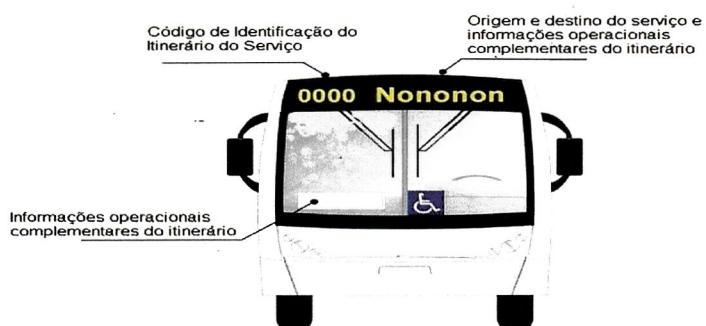


Figura 1: Informações do itinerário da linha nos veículos.

Art. 4º A SUPAS deverá estabelecer os Código de Identificação do Itinerário dos Serviços e as informações que deverão ser exibidas no letreiro dos veículos, para fins de cumprimento do disposto no Art. 3º, inciso II, desta Resolução. Art. 5º A inobservância de disposições constantes desta Resolução sujeitará o infrator às penalidades previstas no Decreto nº 2.521, de 20 de março de 1998, bem como nas Resoluções nº 233, de 25 de junho de 2003, e 3.075, de 26 de março de 2009. Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.” Terminada a votação dos processos em extrapauta e considerando a necessidade de que seja dada ciência aos Diretores sobre a Decisão tomada pela Superintendência de Exploração de Infraestrutura Rodoviária – SUINF e do Ofício Circular do Sinagências, o Secretário da Reunião apresentou aos Senhores Diretores o conteúdo dos documentos pautados em Assuntos Gerais. **ASSUNTOS GERAIS:** Ofício Circular nº 121/2013 - Sinagências, de 18.6.13 – Lei nº 10.871/2004 – Vedações ao Magistério – Alteração da legislação – Estudo jurídico do Sinagências – Processo nº 50500.125737/2013-11: dada ciência aos Diretores sobre o parecer jurídico MLVV- Advogados Associados e cópia do ofício do Sinagências que encaminha o estudo ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG, com a proposta de alteração da redação dos arts. 23, inciso II alínea “C” e 36-A da Lei nº 10.871/2004. A Diretoria manifestou seu apoio ao Sindicato. II - DECISÃO Nº 242/2013/GEFOR/SUINF, de 24.9.10.2013 – Acciona Concessões Rodovia do Aço S.A – Processo nº 50505.143055/2013-23: dada ciência aos Diretores sobre a validade da Decisão Nº 242/2013/GEFOR/SUINF, em atendimento ao Art. 13 da Resolução ANTT nº 2.689, de 13.5.08. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Diretor-Geral, em exercício, às 17h55min (dezessete horas e cinquenta e cinco minutos), deu por encerrada a Reunião da qual, para constar, eu, Paulo Eduardo Improta Saraiva, Secretário, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, vai por todos assinada.



**JORGE LUIZ MACEDO BASTOS**

Diretor-Geral, em exercício



**CARLOS FERNANDO DO NASCIMENTO**

Diretor



**NATÁLIA MARCASSA DE SOUZA**

Diretora



**ANA PATRIZIA GONÇALVES LIRA**

Diretora



**MANOEL LUCIVIO DE LOIOLA**

Procurador-Geral



**PAULO EDUARDO IMPROTA SARAIVA**

Secretário da Reunião